



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201, ROSEIRA/SP, CEP 12580-017
Telefone: (12) 3646-9900 - CNPJ nº 45.212.008/0001-50
gabinete@roseira.sp.gov.br

LEI Nº 1.723, DE 30/05/2022.

Dispõe sobre a criação do *Conselho Municipal de Cultura de Roseira - CMCR* e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO DE SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Roseira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o *Conselho Municipal de Cultura de Roseira, CMCR*, instituído como órgão deliberativo consultivo e fiscalizador das ações culturais do Município de Roseira, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura de Roseira tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no município, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso as fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura de Roseira tem como atribuições:

- I.** Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações das políticas públicas para o desenvolvimento da cultura a partir das iniciativas governamentais ou em parceria com agentes e instituições privadas sempre na preservação do interesse público.
- II.** Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural.
- III.** Incentivar estudos, eventos, atividade permanentes e pesquisas na área de cultura.
- IV.** Definir prioridades na consecução da política municipal de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura no âmbito do Município.
- V.** Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados na área de cultura.
- VI.** Elaborar normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais.



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201, ROSEIRA/SP, CEP 12580-017
Telefone: (12) 3646-9900 - CNPJ nº 45.212.008/0001-50
gabinete@roseira.sp.gov.br

- VII.** Emitir e analisar pareceres sobre questões culturais.
- VIII.** Incentivar a permanente atualização do cadastro das Entidades Culturais do Município.
- IX.** Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, em âmbito Municipal, Estadual e Federal.
- X.** Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção.
- XI.** Pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura quando solicitado pelo poder público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria.
- XII.** Atuar perante os diversos segmentos da sociedade procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura.
- XIII.** Incentivar a promoção de feiras, oficinas culturais, exposições e outros projetos culturais.
- XIV.** Participar da elaboração do Plano Anual de Ações Artístico-culturais com a Secretaria Municipal de Cultura e demais Secretarias do Município, Conselhos e/ou instituições
- XV.** Promover intercâmbio e propor a celebração de convênios com instituições políticas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do conselho.
- XVI.** Propor alternativas de resgate da memória das raízes histórico-culturais e artesanato do Município de Roseira.
- XVII.** Elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura de Roseira.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura de Roseira – CMCR, será constituído por 9 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal garantindo a representação das diversas formas de manifestações do universo cultural de Roseira.

- I.** 1 (um) Representante da Secretaria de Cultura.
- II.** 1 (um) Representante da Secretaria de Educação.



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201, ROSEIRA/SP, CEP 12580-017
Telefone: (12) 3646-9900 - CNPJ nº 45.212.008/0001-50
gabinete@roseira.sp.gov.br

- III.** 1 (um) Representante da Secretaria de Administração.
- IV.** 6 (seis) Representantes e respectivos suplentes da área artístico-cultural do Município.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura terá duração de 02 (dois) anos permitida uma recondução.

§1º - Perde o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas em cada período de um ano.

Art. 6º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Todos os membros designados terão os suplentes que os substituirão no impedimento, afastamento ou qualquer ausência.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Cultura de Roseira – CMCR, terá a seguinte formação:

- I.** Diretoria Composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo, Secretário Adjunto.
- II.** Comissões de trabalho, constituídos por resolução do Conselho.
- III.** Plenário.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Cultura, propiciará a estrutura física para o funcionamento do Conselho, bem como sua manutenção no que se refere a material, convocações, arquivos e administração geral.

Art. 10 - O Fundo Municipal de Cultura de Roseira, será gerido pela Secretaria de Cultura sob a orientação do Conselho Municipal de Cultura de Roseira

§1º - O funcionamento e administração do Fundo Municipal da Cultura serão objeto de regulamentação pelo Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201, ROSEIRA/SP, CEP 12580-017
Telefone: (12) 3646-9900 - CNPJ nº 45.212.008/0001-50
gabinete@roseira.sp.gov.br

Art. 11 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Roseira determinará a personalidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias e das instâncias que o compõem.

Art. 12 - O Chefe do poder Executivo dará posse ao primeiro Conselho municipal em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 13 - O Município de Roseira deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura por meio de assinatura do termo de Adesão Voluntária, na forma do regulamento, estando assim, igualmente integrado ao Sistema Estadual de Cultura.

Art. 14 - A função conselheiro será exercida gratuitamente, ou seja, não remunerada e sem ônus para a municipalidade, e será considerada serviço público relevante.

Art. 15 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Roseira, 30 de maio de 2022.


FERNANDO AUGUSTO DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, no dia 30/05/2022.


Patrícia Aparecida de Sousa
Secretária da Prefeitura designada